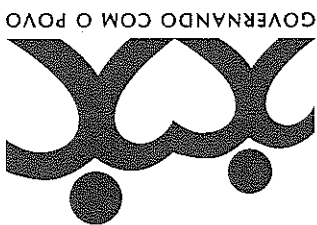




PREFEITURA MUNICIPAL
AGUAS LINDAS DE GOIÁS-GO

CNPJ: 01.616.520/0001 - 96

Gestão 2009/2012



LEI MUNICIPAL Nº. 688/2009.

CERTIDÃO
Certifico que o presente ato, foi
publicado no "PLACARD"
O referido é a expressão da verdade
Aguas Lindas de Goiás-GO, 06/09

A CAMARA MUNICIPAL DE AGUAS LINDAS DE GOIÁS, ESTADO DE
GOIÁS, APROVOU e o PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, alterado o disposto no artigo 1º e § 3º do
artigo 4º da Lei Municipal 574/2006, de 29 de dezembro de 2006, que passará a ter a seguinte
redação:

ART 1º: Ficam criados na estrutura da Secretaria Municipal pelo Chefe do Executivo
Municipal do Município de Aguas Lindas de Goiás, os cargos públicos de Agente
Comunitário de Saúde (ACS) e de Agente de Combate às Endemias (ACE), que comporão o
quadro permanente da estratégia de saúde da família, com os vencimentos, quantitativos,
requisitos, atribuições e atividades definidas nos anexos I e II desta Lei.

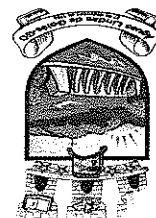
ART. 4º: Ficam dispensados de se submeter ao processo seletivo público os ACS e ACE
que, na data de 15.02.2006, estivessem sob qualquer vínculo jurídico, desempenhando as
respectivas funções, e serão aproveitados nos cargos públicos correspondentes, desde que
tenham sido contratados a partir de anterior processo de seleção pública, efetuados por órgão
ou entes da administração direta do Estado de Goiás ou do Município, ou, ainda, por outras
instituições com efetiva supervisão da administração dos entes da federação.

§ 1º:

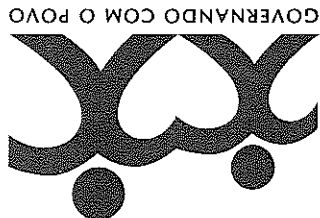
§ 2º:

§ 3º: Do quantitativo dos cargos criados e constantes no anexo I e II, deverá ser
subtraído o número de ACS e de ACE que serão providos mediante aproveitamento dos
profissionais, na forma prevista neste artigo, para se chegar ao número final de vagas
disponíveis de cada cargo para o processo seletivo.

Art. 2º - Ficam alterados os vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS)
e dos Agentes de Combates às Endemias (ACE), na forma dos anexos I e II da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL
ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS-GO
CNPJ: 01.616.520/0001 - 96
Gestão 2009/2012



Municipal 574/2006, que passarão a vigorar com o valor de R\$ 738,00 (setecentos e trinta e oito) reais.

Art. 3º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aguas Lindas de Goiás, Estado de Goiás, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e nove, (30.06.2009).

GERALDO MESSIAS QUEIROZ
Prefeito Municipal